



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o motivo para que, depois de mais de 6 (seis) meses da sanção da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, a sua regulamentação não tenha avançado em nenhum dos aspectos previstos na Lei, permitindo que as casas de apostas continuem utilizando práticas nocivas aos cidadãos, bem como a utilização dessas plataformas por organizações criminosas para a prática de crimes.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências;

Considerando que o Art. 2º, X da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 estipula como responsabilidade do Ministério da Fazenda a concessão para que o agente operador de apostas possa explorar apostas de quota fixa;



Considerando que o Art. 7º estabelece que somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional, que atenderem às exigências constantes da regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

Considerando que o Art. 8º, III da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 determina que:

Art. 8º: Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos na regulamentação do Ministério da Fazenda, a expedição e a manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa serão condicionadas à comprovação, pela pessoa jurídica interessada, da adoção e da implementação de políticas, de procedimentos e de controles internos de:

(...)

III - jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico;

Considerando que o Art. 29, I da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 preleciona que:

Art. 29. É vedado ao agente operador:



I - Conceder, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda, para a realização de aposta; (grifou-se)

(...)

Considerando que o Art. 34 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, prevê que a regulamentação do Ministério da Fazenda disporá sobre o modo e o procedimento de envio ou disponibilização, pelos agentes operadores, de esclarecimentos, de informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, de dados, de documentos, de certificações, de certidões e de relatórios que sejam considerados necessários para a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos operadores de apostas;

Considerando que o Art. 47 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, declina que o processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista nesta Lei ou nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à loteria de apostas de quota fixa cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Ministério da Fazenda;

Considerando que o Art. 48 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, estipula que o rito do processo administrativo sancionador observará o disposto na regulamentação expedida pelo Ministério da Fazenda no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando que o Art. 58 determina que a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos.

Não é segredo que as casas de aposta geralmente usam promoções e bônus tentadores como isca para atrair jogadores desavisados para suas armadilhas. Embora essas ofertas possam prometer prêmios enormes ou lucros



garantidos, muitas vezes são apenas táticas usadas por golpistas para obter informações pessoais ou tirar dinheiro do apostador. Além disso, tais bônus são atrativos que ajudam a promover a ludopatia ao ludibriar os apostadores.

São vários os tipos de vantagens oferecidas, entre elas:

- Bônus de boas-vindas: Este é um bônus oferecido a novos jogadores que se registram em uma plataforma de jogos online. Geralmente, é um bônus que dá dinheiro no cadastro como uma porcentagem do primeiro depósito feito pelo jogador.
- Bônus de depósito: Este bônus é oferecido quando um jogador faz um depósito adicional. Normalmente, a plataforma de jogos irá igualar uma porcentagem do depósito.
- Rodadas grátis: Este bônus permite que os jogadores joguem determinados jogos de caça-níqueis grátis por um número específico de rodadas.
- Bônus de cashback: Este bônus permite que os jogadores recuperem uma porcentagem das suas perdas durante um certo período.
- Bônus de fidelidade: Este bônus é oferecido a jogadores que jogam em uma plataforma por um longo período de tempo. Geralmente, inclui recompensas como dinheiro, rodadas grátis ou outras ofertas especiais.
- Códigos promocionais: Algumas plataformas de jogos oferecem códigos promocionais ou cupons que podem ser resgatados por bônus exclusivos.

As casas de apostas, apesar das vedações impostas pela referida lei, continuam a fornecer bônus para quem se utiliza desse serviço. O que pode ser verificado ao acessarmos qualquer plataforma disponível.

Outrossim, é flagrante que a omissão do Ministério da Fazenda em cumprir sua obrigação de regulamentar essas atividades da jogatina tem permitido



que organizações criminosas possam usá-las de maneira fraudulenta para angariar lucros à margem da lei.

Ademais, o vício nos jogos online vem dilapidando patrimônios, desagregando famílias, retirando dinheiro do comércio e, em muitos casos, prejudicando os mais pobres que chegam a gastar parte do que ganham para sobreviver com os jogos de azar.

Portanto, diante dos ditames legais estabelecidos na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que determinam vedações em termos de bônus e promoções entre outras táticas que violam o Código de Defesa do Consumir (plenamente aplicável) à Lei 14.790/2023, venho requerer a colaboração dos colegas senadores e senadoras pela aprovação desse requerimento no sentido de ouvir o Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para que venha até essa Comissão de Esportes explicar o motivo para que, depois de mais de 6 (seis) meses da referida Lei ter sido sancionada, a sua regulamentação em nenhum dos seus aspectos, ainda não avançou.

Em tempo, tal fato vem prejudicando em muito a nossa sociedade, mormente nas questões que envolvem a grave doença da ludopatia, bem como na omissão quanto à fiscalização e controle, situação que vem permitindo que organizações criminosas se valham da BETs para, de forma fraudulenta possam aumentar seus lucros.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

